

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – inclusão de informação ao processo

Aos dias 23/03/2022 às 13:30 horas, Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar – Bairro Centro – Muriaé – MG, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio emitiu a ata complementar ao processo licitatório para constar informações sobre a documentação apresentada pela empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL ME.

Ocorrência¹: O Pregoeiro revendo o processo licitatório para numeração das páginas verificou que a 7.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL ME encontra-se vencida, com validade até 19/03/2022, conforme juntada ao autos nas fls. 532.

Observação¹: A empresa empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL ME – CNPJ nº 24.86.422/0001-73 possui o benefício regulamentado pela Lei 123/2006 e suas alterações, podendo realizar a regularização dos documentos de forma tardia para fins de consolidação como vencedora e posterior assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).


§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

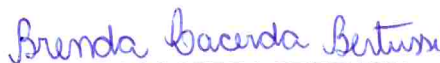
DECISÃO: O Pregoeiro em momento posterior a sessão de licitação, para fins de correção da falha na emissão da Ata de Sessão do dia 22/03/2022, fez a consulta sobre a emissão da Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual no site da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná pelo através do link: www.fazenda.pr.gov.br.

Foi realizada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, conforme fls.572, sob o nº 026384410-03, conforme anexo a esta ata, tornando válida a habilitação da empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL ME – CNPJ nº 24.86.422/0001-73, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, sua equipe.

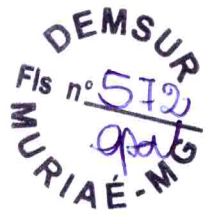

SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Pregoeiro em exercício


NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Pregoeiro suplente


BRENDA LACERDA BERTUSSI
Membro



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026384410-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.864.422/0001-73**
Nome: **C E CARVALHO COMERCIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br